

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
(“Sparta”)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ
(“Política”)

JULHO/2025

Versão 5.00

Índice

1. Introdução.....	3
2. Responsabilidades e Obrigações	4
3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	5
4. Definições	5
5. Escopo	6
6. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez.....	6
7. Curva de Liquidez do Ativo	7
8. Curva de Liquidez do Passivo.....	8
9. Curva de Liquidez ANBIMA	9
10. Ponto de Estresse	10
11. Alocação em Ativos Líquidos (Caixa).....	10
12. Procedimento	10
13. Atenuantes e Agravantes	11
14. Soft Limits.....	12
15. Hard Limits	12
16. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez	13
17. Ferramentas de Gestão de Liquidez	14
18. Testes Periódicos.....	18
19. Revisão da Política.....	19

1. Introdução

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios gerais e a metodologia utilizada pela gestora de fundos de investimento Sparta no gerenciamento e monitoramento do risco de liquidez de suas classes abertas de fundos de investimento financeiro (“Classes” e “FIF”).

1.1. Base Legal Aplicável

Esta Política foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, quais sejam:

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM nº 21”);
- (b) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM nº 175”) e respectivos Anexos Normativos;
- (c) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (d) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código AGRT”).

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Liquidez, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na RCVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na RCVM nº 175; (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à RCVM nº 175; e (e) as referências aos Anexos da Classes e Subclasses referem-se aos seus respectivos regulamentos, se houver.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da RCVM nº 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Sparta e os Fundos deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM nº 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Sparta enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da RCVM nº 175.

1.3. Documentos Acessórios

A presente Política deve ser interpretada em conjunto com os demais normativos internos que integram o arcabouço de controles e governança da Sparta, em especial:

- (a) “Política de Gestão de Riscos”, que detalha os critérios, limites e metodologias de controle de risco aplicáveis às Classes sob gestão;
- (b) “Política de Rateio e Divisão de Ordens”, que regula os critérios para alocação equitativa de ordens entre as Classes, conforme exigido pela RCVM nº 21 e pelo Código de AGRT;
- (c) “Política de Exercício de Direito de Voto”, que estabelece as diretrizes para participação da Sparta em assembleias de detentores de ativos financeiros;
- (d) “Política de Seleção e Alocação de Investimentos”, que estabelece os critérios e procedimentos para análise, escolha e alocação de ativos nas Classes sob gestão, em conformidade com os objetivos de investimento e os limites regulatórios aplicáveis; e
- (e) “Regimento Unificado dos Comitês Internos”, que define a composição, atribuições e funcionamento dos comitês internos da Sparta, incluindo os Comitês de Risco e Compliance (CRC), de Distribuição (CD), de Investimentos Responsáveis (CIR) e de Renda Fixa (CRF), com o objetivo de assegurar governança, controle e conformidade nas decisões estratégicas, operacionais e regulatórias da Sparta;

2. Responsabilidades e Obrigações

2.1. Responsável por Risco e Estrutura Organizacional

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco de liquidez da Sparta, sendo este o Responsável por Risco (“RR”) nos termos da RCVM nº 21.

O RR será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Profissionais alocados na Área de Risco (conforme abaixo definida). O Organograma completo da Área de Risco consta do **Anexo I** a esta Política.

São obrigações da Área de Risco, sob a responsabilidade do RR:

- (i) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política, bem como acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- (ii) realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- (iii) produzir e disponibilizar semanalmente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a Área de gestão de recursos (“Área de Gestão”);
- (iv) comunicar ao Responsável pela Gestão (“RG”) eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- (viii) aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes e acompanhar de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;

- (ix) determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (x) comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate; e
- (xi) apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Risco e Compliance (“CRC”) os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações, bem como as situações relevantes relacionadas ao gerenciamento do risco de liquidez que não estejam abrangidas por esta Política.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo RR, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

2.2. Comitê de Risco e Compliance

Além das funções descritas acima, o RR, conjuntamente com o Comitê de Risco e Compliance, são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo), e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites.

2.3. Garantia de Independência

A Área de Risco exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Sparta, possuindo a autonomia necessária para questionar o RG e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo das Classes é realizado por meio de ferramentas desenvolvidas internamente, quais sejam Python, Azure SQL Server e Microsoft Power BI. De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. A construção das curvas de liquidez é realizada por meio de um software desenvolvido em Python e os dados são armazenados em um banco de dados SQL Server.

4. Definições

O termo “Risco de Liquidez” refere-se à possibilidade da Classe não ser capaz de cumprir, de forma eficiente, suas obrigações esperadas e inesperadas, atuais e futuras, incluindo aquelas decorrentes de garantias, sem afetar suas operações diárias ou incorrer em perdas adicionais significativas. Também engloba a possibilidade da Classe não conseguir negociar uma posição aos preços de mercado devido ao seu tamanho em relação ao volume normalmente transacionado ou a alguma interrupção no mercado.

Para os fins desta Política, a liquidez dos ativos é definida como o número de dias necessários para torná-los líquidos, ou seja, convertê-los em dinheiro. Estabelecem-se os seguintes prazos para conversão, contados em dias úteis: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 e 126, os quais são definidos como vértices (“vértices”).

5. Escopo

A regra geral para gestão de risco de liquidez abrange todas as Classes regidas pela RCVM nº 175 que sejam de condomínio aberto e não tenham público-alvo restrito ou reservado.

Os resultados do monitoramento de risco de liquidez são disponibilizados pela Área de Riscos à Área de Gestão por meio de um sistema próprio.

6. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

6.1. Gerenciamento do Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez da Sparta será o comparativo entre a curvas de liquidez e os vértices pré-definidos, de forma a garantir que a necessidade de liquidez da curva do passivo seja menor do que a curva de liquidez do ativo.

6.2. Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre as estimativas de oferta e demanda de liquidez das Classes, considerando as características específicas de cada Classe, seu perfil de passivo e de ativo, bem como as suas carteira, estratégias, e os mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes. Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez apontada em seus respectivos vértices.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará o comportamento do passivo nos vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) e 126 (cento e vinte e seis) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do Horizonte da Análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez das Classes, as características de produto, e a dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

Complementarmente, as seguintes premissas de mercado são consideradas como fundamento da análise de liquidez:

- **Aumento da liquidez ao longo do tempo:** O crescimento contínuo do volume negociado de debêntures no mercado secundário evidencia a expansão e maior maturidade do mercado, refletindo em maior liquidez disponível.
- **Existência de liquidez mesmo em períodos de crise:** Assim como em outros mercados, a liquidez permanece, ainda que com ajustes de preços. O comportamento observado durante a pandemia demonstrou aumento de liquidez em momentos de stress, o que reforça a importância de considerar não apenas o volume negociado, mas também o efeito da precificação sobre a liquidez. Cabe à Gestora avaliar se os preços de mercado viabilizam a venda, ao invés de considerar exclusivamente o fluxo negociado como proxy de liquidez.
- **Volume negociado pela Sparta:** A representatividade das operações da Sparta no volume total negociado de debêntures no mercado secundário reforça a aderência do modelo adotado. O comportamento da própria Gestora é utilizado como base empírica para estimar liquidez de mercado com maior fidelidade.
- **Volume negociado pela Sparta em instrumentos de instituições financeiras:** Dada a limitação de dados públicos para esses instrumentos, a metodologia de debêntures é estendida, de forma conservadora, a instrumentos emitidos por instituições financeiras. Considerando que tais ativos historicamente apresentaram liquidez compatível com o volume negociado pela Sparta, essa abordagem é mantida como prática prudencial.

7. Curva de Liquidez do Ativo

A curva de liquidez do ativo representa a estimativa do total de ativos convertidos em caixa, de forma cumulativa até cada vértice, em relação ao patrimônio atual da Classe. A estimativa da liquidez dos ativos, por sua vez, depende das características de cada classe de ativos.

Dada a dificuldade de aferir adequadamente a liquidez dos ativos de renda fixa, adota-se a modelagem descrita abaixo, com a finalidade de garantir uma representação adequada da liquidez das Classes.

Para cada tipo de ativo, são definidos os seguintes parâmetros:

- Tipo de Instrumento:** Debêntures Incentivadas, Debêntures Não-Incentivadas, DPGE, Letras Financeiras, Letras Financeiras Subordinadas (LFSN e LFSC), Notas Promissórias e Notas Comerciais (NP) e Outros IF (CDB, LCA, LCI, LC);
- Capital:** Companhia aberta, Companhia fechada e Instituição financeira;
- Rating de Agência:** AAA, AA, A, BBB, NR; e
- Prazo:** menor ou igual a 2 anos, maior que 2 anos e menor ou igual a 3 anos, maior que 3 anos e menor ou igual a 5 anos, maior que 5 anos e menor ou igual a 7 anos, maior que 7 anos e menor ou igual a 10 anos e acima de 10 anos;

Define-se “Fator de Liquidez” conforme a metodologia de cálculo abaixo:

$$f(t) = \frac{\sum_{i=1}^t \text{Compras}_i + \text{Vendas}_i}{\text{Posição média}_t}$$

Onde:

- $Compras_t$ é o volume financeiro comprado de um determinado parâmetro;
- $Vendas_t$ é o volume financeiro vendido de um determinado parâmetro; e
- $Posição\ média_t$ é a posição média da classe no período t do determinado parâmetro;

Ademais, o volume negociado é classificado de acordo com os parâmetros mencionados acima, utilizando as negociações realizadas pela Sparta e 20% das negociações registradas na B3 como espaço amostral.

O percentual da posição de ativos que pode ser liquidado em t dias é calculado pela média dos fatores de liquidez. Com isso, define-se um “Potencial de Liquidez” do ativo, cujo cálculo, considerando “ n ” parâmetros, é dado por:

$$p(t) = \frac{\sum_{i=1}^n f_i(t)}{n}$$

Onde:

- $f_i(t)$ é o Fator de Liquidez do parâmetro “ i ”
- n é a quantidade de parâmetros

Para os ativos nos quais não é possível estimar a negociação no mercado secundário, a curva de liquidez é construída com base na expectativa de fluxos (incluindo rendimentos e/ou amortizações) até o vencimento.

Para os ativos em que seja possível aferir o volume histórico de negociação no mercado secundário, e que não sejam do segmento renda fixa, utiliza-se o conceito de Volume Diário de Negociação Possível (“VDNP”), definido como um percentual de 20% do volume médio diário de negociação dos últimos 3 meses.

Nesse caso, a curva de liquidez para esses ativos é construída com base no VDNP acumulado até cada vértice, até que esse valor atinja o total da posição em cada um desses ativos.

Para os ativos que estão bloqueados em margem, a margem consumida será um detrator de liquidez ao longo de todos os vértices, pois entende-se que o perfil de retorno da Classe deverá ser mantido.

Para as Classes que permitem alavancagem, será considerado um percentual adicional de liquidez nos primeiros vértices, e esse valor será descontado em um vértice futuro da curva de ativo.

As definições do percentual adicional e os vértices impactados serão definidos pelo CRC.

8. Curva de Liquidez do Passivo

A curva de liquidez do passivo representa a estimativa de resgates que gera uma necessidade de liquidez acumulada até cada vértice, em relação ao patrimônio atual da Classe.

A curva de liquidez do passivo é composta pela combinação de duas curvas:

- i. **Curva de resgates solicitados:** é a necessidade de liquidez em cada vértice para os resgates já solicitados, considerando sua data de liquidação; e
- ii. **Curva de resgates estimados:** é uma estimativa da curva de resgates para a Classe com base em seus dados históricos, utilizando uma metodologia adaptada ANBIMA conforme descrita abaixo.

Considerando que a matriz disponibilizada pela ANBIMA abrange resgates de diversas Classes do mercado, é necessário obter uma estimativa específica para a classe em análise. Para isso, aplica-se a metodologia da ANBIMA com uma adaptação: utiliza-se uma janela móvel conforme o período analisado e com dados de resgates específicos dessa classe, resultando em uma curva mais sensível a pequenas oscilações no perfil de resgates.

A metodologia utilizada segue uma adaptação da abordagem ANBIMA para a construção de sua matriz de probabilidades. Em outras palavras, o cálculo é realizado da seguinte forma:

$$p(t) = \frac{\sum_{i=-1}^{-t} Resgates_{i+1}}{\frac{\sum_{i=-1}^{-t} Patrimônio Líquido_{i+1}}{t}}$$

9. Curva de Liquidez ANBIMA

A curva de liquidez ANBIMA representa a estimativa de resgates que gera uma necessidade de liquidez acumulada até cada vértice em relação ao patrimônio atual da Classe. Sendo calculada com base na matriz de probabilidades e composição do passivo da Classe fornecida pela ANBIMA.

- i. Para a composição do passivo da Classe, será utilizada a informação fornecida via API pela ANBIMA, que é atualizada mensalmente e fornece a composição da classe por tipo de cotista.
- ii. Para fins de padronização, serão utilizadas as correspondências da tabela abaixo.
- iii. Portanto, a estimativa de pedidos de resgates da classe será a ponderação da matriz de probabilidades pela composição do passivo fornecida pela ANBIMA.

Composição Passivo ANBIMA	Segmento Matriz de Probabilidades
Private	Private
EFPC Emp Priv	Efpc
EFPC Emp Publ	Efpc
EAPC	Institucionais
Seguradora	Institucionais
Outros	Outros
Fundos de Investimento	Outros
Corporate	Outros
Varejo	Varejo
Varejo Alta Renda	Varejo
Conta e Ordem	Varejo

Para mais informações acerca da metodologia ANBIMA, verifique as documentações publicadas pela associação:

a) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; e

b) Metodologia de cálculo da matriz de probabilidade de resgate.

10. Ponto de Estresse

Para o cálculo do Ponto de Estresse, considera-se o pior momento histórico de variação negativa na quantidade de cotas de um determinado grupo de Classes sob gestão da Sparta, com características semelhantes.

Esse procedimento visa contemplar a maior variação na quantidade de cotas da Classe – ou seja, pedidos de resgates – excluindo a possível desvalorização da cota que ocorre nesse período.

A partir dessa informação, a variação é decomposta conforme a composição do passivo definida no item 9.i. (Curva de Liquidez ANBIMA), com o objetivo de identificar o comportamento de cada segmento de investidores nesse período.

Com isso, obtém-se os valores de resgates solicitados por segmento da composição do passivo, calculados a partir da variação da quantidade de cotas de cada grupo. Dessa forma, é possível identificar qual foi o pior momento histórico da Classe ajustado pela composição de seu passivo.

O Ponto de Estresse será reavaliado semestralmente, após a aprovação do CRC, a partir da composição mais recente do passivo disponibilizada pela ANBIMA e a variação negativa de cotas do grupo de Classes.

Através dessa premissa, espera-se que as Classes que possuam estratégias semelhantes possam ter um Ponto de Estresse de acordo com a sua composição do passivo.

O Ponto de Estresse é definido no vértice que reflete o período entre a data de solicitação e a data de cotização de um resgate.

11. Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe, de acordo com sua respectiva estratégia. Sem prejuízo disso, a Gestora buscará operar alocando um valor mínimo do patrimônio líquido das Classes em ativos de liquidez que sejam suficientes para fazer frente às solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias.

O percentual do patrimônio líquido a ser destinado para este fim será definido conforme a necessidade de liquidez dos itens 8 e 9, os valores mínimos devem superar os valores definidos por tais curvas.

12. Procedimento

Observados o disposto acima, são estabelecidos limites de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima a ativos ilíquidos (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhado abaixo).

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as premissas aqui descritas e deverão ser previamente aprovados pelo RR. Adicionalmente, o RR e o RG deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates, sendo esses limites objeto de monitoramento permanente pelo Comitê de Risco e Compliance. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revisados semestralmente, ou sempre que o Comitê de Risco e Compliance entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas acima, são gerados semanalmente relatórios de liquidez, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Classe aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

13. Atenuantes e Agravantes

O RR deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima nesta Política e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe.

No caso das Classes com posições em crédito privado, parte dos ativos tem sua liquidez estimada com base em modelos proprietários. Ainda que exista o risco de o modelo não estimar adequadamente a liquidez de algum ativo específico, se a estratégia não tiver concentrações relevantes nesse tipo de ativo, esse risco deve ser mitigado. Assim, a concentração por emissor inferior a 5% deve ser considerada um atenuante do risco de liquidez.

O histórico recente de captação líquida positiva mitiga o risco de liquidez, podendo ser considerado um atenuante. Por outro lado, o histórico recente de captação líquida negativa pode ser considerado um agravante.

De forma análoga, o fechamento para captação de uma Classe traz uma alteração na dinâmica do passivo, dado que apenas resgates passam a ser possíveis. Assim, tal fato pode ser considerado um agravante.

O descolamento negativo do desempenho de uma Classe em relação ao seu *benchmark* pode ter um impacto adverso na dinâmica do passivo e pode ser considerado um agravante.

Os atenuantes e agravantes devem ser avaliados periodicamente no Relatório Semestral de Liquidez e deverão impactar diretamente eventual:

- a. atualização dos limites de risco e de liquidez, bem como das estimativas de probabilidade de resgate e dos controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe;
- b. deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o RR; e
- c. atualização dos parâmetros utilizados pelo RR para a definição de atenuantes e agravantes.

14. Soft Limits

O *soft limit* é um indicador preventivo de liquidez, o qual produz um alerta inicial ao ser excedido e passíveis de correção ("*Soft Limits*"). Geralmente sendo tratado como 90% dos valores apontados pela Curva de Liquidez do Ativo, porém pode ser redefinido conforme definição do CRC. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, verifica-se a necessidade de a Área de Risco alertar ao RG e o gestor responsável pela Classe ("Alerta").

O RG e/ou gestor responsável pela Classe deverão justificar o estado de Alerta, tecendo comentários acerca do apontamento, sem a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para promover o reenquadramento da Classe.

O indicador de *Soft Limits*, observando a estrutura da Classe, será quando a Curva de Liquidez do Ativo – *Soft Limit* estiver com valores abaixo ou da Curva de Liquidez do Passivo ou da Curva de Liquidez ANBIMA.

15. Hard Limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois pode impactar também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário) ("*Hard Limits*").

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 6 acima, ou seja, será considerado como *hard limit* os piores valores dos vértices da Curva de Liquidez do Passivo ou da Curva de Liquidez ANBIMA.

15.1. Desenquadramento

Os limites que geram um Desenquadramento são definidos como *hard limits*, conforme descrito no item acima. Caso seja identificado um *hard limit* em relação a alguma Classe, a Área de Risco deve informar o RR imediatamente.

Em seguida, a Área de Risco deve notificar o RG e o gestor responsável pela Classe, exigindo justificativa para o desenquadramento e o reenquadramento imediato da Classe, que deve ser feito na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Caso o RG entenda que o reenquadramento imediato não seja do melhor interesse dos investidores da Classe, ou que simplesmente não seja possível proceder com o enquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte, este deverá elaborar um Plano de Ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política. Adicionalmente, deve conter no Plano de Ação a avaliação acerca do uso de Ferramentas de Liquidez, conforme descrito nos itens seguintes. Para mais informações a respeito do Plano de Ação, vide Política de Gestão de Risco.

Sem prejuízo do disposto acima, em linha com a orientação do RR, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências:

- (i) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (ii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O RR decidirá sobre a aceitação da justificativa e sobre a aceitação do plano de ação do RG acerca da violação dos *hard limits*. Em casos extremos, se necessário, o próprio RR estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

16. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez

Em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos, o RR deve convocar uma reunião extraordinária do CRC, com a participação do RG, para discutir os cenários.

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Sparta, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no Regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Sparta, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Sparta.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, a Sparta deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado, conjuntamente, pela Área de Risco e a Área de Gestão. A Sparta poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Sparta poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Sparta realizará o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Sparta poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

17. Ferramentas de Gestão de Liquidez

17.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Sparta separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de *stress* ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Sparta em situações extremas e imprevisíveis decorrentes, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Sparta no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Sparta poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Sparta deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Sparta; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Sparta deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Sparta deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Sparta poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o documento regulatório da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Sparta deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no documento regulatório da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio

Líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

Após a criação do Side Pocket, a Sparta deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Sparta poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., *resgate in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a. Permanecerem na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o *Side Pocket*;
- b. O ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- c. Realizar assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Sparta também envidará esforços para que, à medida em que a classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Sparta, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, pelo RG e pelo RR, com a participação dos membros do Comitê de Risco e Compliance, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Sparta.

17.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate (“Gates”) são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no documento regulatório da referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Sparta, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos documentos regulatórios das Classes, nesta Política, bem como estabelecidas pelo CRC, poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

Ao estabelecer os Gates, a Sparta deverá considerar os seguintes princípios:

- (i) Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- (ii) Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates);
- (iii) Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Sparta a adotar os Gates:

- (i) Nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Sparta poderá acionar o Gate caso a liquidez mensal dos ativos da Classe apresente uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido, conforme parâmetros previamente estabelecidos pela Sparta. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério adotado para a redução dos pedidos de resgate deverá ser aplicado de maneira proporcional entre todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- (ii) Nas demais Classes, independentemente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Sparta, seguir os mesmos parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o documento regulatório da Classe ou da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado. Dessa forma, a Sparta poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- (iii) Estruturas Master – Feeder: A critério da Sparta, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Sparta poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no documento regulatório da Classe.

A Sparta deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* de liquidez, o RR e o RG deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os Anexos e Apêndices, conforme o caso, também deverão definir o tratamento que será dado aos pedidos de resgate que ultrapassarem os limites das barreiras de resgate, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Os Gates poderão ser acionados pela Sparta:

- (i) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou
- (ii) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Sparta, e em conformidade com os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

As condições para utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento da constituição da Classe, após a avaliação inicial da Sparta em relação ao risco de liquidez potencial da referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, pelo RG e pelo RR, com a participação dos membros do CRC, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Sparta.

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Sparta deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

17.3. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no documento regulatório da Classe, a Sparta poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Não é permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador, sendo permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico da Sparta.

Na tomada de empréstimos, a Sparta deverá considerar os seguintes aspectos:

- (i) Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- (ii) Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- (iii) Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração da Classe; e
- (iv) Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais [S4 ou S5], conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

17.4. Responsabilidade Limitada

Nos termos da RCVM nº 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante

de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência, previsto no Código Civil e, nessa hipótese a Sparta deverá tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com o administrador e previamente à convocação da assembleia geral de cotistas (“Plano”), observado que o Plano deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) balancete; e
- (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Sparta e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Sparta deverá também comparecer à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

Adicionalmente, desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Sparta, com limitação de responsabilidade, poderá investir em cotas de outra Classe sujeita ao regime de responsabilidade ilimitada.

Neste caso, a Sparta deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a evitar que a Classe incorra em situação de patrimônio líquido negativo em decorrência de uma exposição relevante a uma classe com responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Sparta poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

18. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora com base nas metodologias anteriormente detalhadas.

18.1. Relatório Semanal de Liquidez

O RR deve apresentar mensalmente ao CRC todos os relatórios semanais de liquidez. A apresentação deve conter:

- (i) Tabela com resumo de desenquadramentos e alertas no mês, por Classe;
- (ii) Breve descrição dos Planos de Ação relativos à gestão de liquidez que foram aprovados, que estão em vigência ou que foram encerrados no período;

18.2. Relatório Semestral de Liquidez

O RR deve apresentar semestralmente ao CRC um Relatório Semestral de Liquidez discutindo acerca da aplicação dos controles definidos por esta Política:

- (i) Avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) Resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações;
- (iii) Avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes;
- (iv) Análise histórica do pior cenário de resgates já enfrentado por cada Classe e atualizar o Ponto de Estresse, se necessário;
- (v) Análise sobre os Atenuantes e Agravantes:
 - a. atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe;
 - b. eventual deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Sparta, após alinhamento com o RR; e
 - c. atualização dos parâmetros utilizados pelo RR para a definição de atenuantes e agravantes.
- (vi) Outras considerações acerca do tema desta Política;

O prazo para envio do Relatório de Liquidez ao CRC é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do período de referência.

19. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo RR.

Sempre que atualizada, a Sparta deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

Histórico das últimas três atualizações			
Data	Versão	Responsável	Aprovação
Julho/2023	4.1	RR	CRC
Setembro/2023	4.2	RR	CRC
Julho/2025	5.0	RR	CRC

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO

